


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Andradina
FORO DE ANDRADINA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Presidente Vargas, 1461, Centro - CEP 16901-026, Fone:

(18) 2122-2251, Andradina-SP - E-mail: andradinavioldom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

SORAYA AHMAD ALI, Chefe de Seção Judiciário do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro de Andradina, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500150-32.2023.8.26.0605 - Ordem nº 2023/000220 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, Brasileiro, União Estável, Motorista, RG 53022673, CPF 47069315848, pai **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, mãe **ROSIMEIRE DA SILVA TAVARES**, Nascido/Nascida 06/06/1998, de cor Pardo, natural de Andradina - SP, com endereço à **RUA BARTOLOMEU GUSMÃO, 570, SANTA CECÍLIA, RUA BARTOLOMEU GUSMÃO, Andradina - SP**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 27/03/2023

Documento de Origem: CF, CF, CF, CF nº: 2088817/2023 - DEL.SEC.ANDRADINA, 31258677 - DEL.SEC.ANDRADINA, 2088817 - DEL.SEC.ANDRADINA, 2088817 - DEL.DEF.MUL. ANDRADINA

 Histórico da Parte **CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA**

25/03/2023 - Data do Fato - Art. 24-A "caput" do(a) 11340/2006

Local: RUA FERNANDO COSTA, 276

SANTA CECÍLIA - ANDRADINA/SP

25/03/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Pereira Barreto

04/04/2023 - Oferecida a Denúncia - Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006 e Art. 129 § 13 e Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

05/04/2023 - Recebida a Denúncia - Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006 e Art. 129 § 13 e Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

25/08/2023 - Alvará de Soltura Cumprido

25/08/2023 - Sentença Condenatória - Art. 129 § 9º do(a) CP e Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006; Detenção: seis meses e quinze dias; Regime para detenção: Aberto; Situação: Reincidente doloso;

25/08/2023 - Publicação da Sentença

01/09/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

05/10/2023 - Recurso Interposto

25/03/2024 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 129 § 9º do(a) CP e Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006; Detenção: seis meses e quinze dias; Regime para detenção: Aberto; Situação: Reincidente doloso;

27/03/2024 - Publicação de Acórdão

11/04/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

23/04/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

25/07/2024 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Domiciliar

25/07/2024 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

05/08/2024 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0002361-78.2024.8.26.0024

 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SORAYA AHMAD ALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500150-32.2023.8.26.0605 e o código XH135v1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Andradina
FORO DE ANDRADINA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Presidente Vargas, 1461, Centro - CEP 16901-026, Fone:
 (18) 2122-2251, Andradina-SP - E-mail: andradinavioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

26/03/2023 - Outras Decisões - Posto isto, **ACOLHO** o requerimento da doutra Promotora e da doutra Delegada de Polícia e o faço para **CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE** de **CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, em **PRISÃO PREVENTIVA**, com fundamento no art. 310, c/c art. 312, 313, III e art. 315 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva (art. 406 das NSCGJ), comunicando-se ao estabelecimento prisional em que o investigado se encontra recolhido. Findo o plantão, remetam-se os autos ao Juízo Competente. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intimem-se.

26/03/2023 - Mandado de Prisão Expedido.

26/03/2023 - Mandado de Prisão Cumprido.

04/04/2023 - Denúncia Juntada.

11/04/2023 - Outras Decisões - Desta forma, por atender aos requisitos da lei, **RECEBO** a denúncia.

15/05/2023 - Defesa Prévia Juntada.

29/05/2023 - Outras Decisões - Vistos... RECEBO a resposta de fls. 129/131. (...) Assim, afasto as possibilidades de absolvição sumária. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO** para o dia 25 de Julho de 2023, às 14:40 horas, a ser realizada por videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams.

21/07/2023 - Outras Decisões - Ante o exposto, **MANTENHO** a prisão de **CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, anteriormente decretada (fls.66/70). Não julgado o processo, tornem os autos conclusos em 90 (noventa) dias. No mais, aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público e à defesa. Intimem-se.

25/07/2023 - Audiência Realizada - "Vistos. CONCEDO o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para a apresentação de alegações finais, ou seja, a partir de 25/07/2023 até 31/07/2023 para o órgão ministerial; a partir de 01/08/2023 até 07/08/2023 para defesa, sem necessidade de nova intimação. Com a juntada das peças, **RETORNEM** os autos a conclusão. **ABRA-SE** vista ao Ministério Público. Publicado em audiência, saem os presentes intimados."

28/07/2023 - Alegações Finais do Ministério Público Juntadas.

02/08/2023 - Alegações Finais da Defesa Juntadas.

25/08/2023 - Sentença Condenatória - Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão acusatória, e o faço para declarar o acusado **CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, como incurso no artigo 129, § 9, do Código Penal, bem como, do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, razão pela qual o **CONDENO** ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de detenção (já aplicada a regra do concurso material), em regime inicial **ABERTO**. Com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Andradina
FORO DE ANDRADINA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Presidente Vargas, 1461, Centro - CEP 16901-026, Fone:
 (18) 2122-2251, Andradina-SP - E-mail: andradinavioldom@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fixação do regime aberto, REVOGO a prisão cautelar, já ausentes, neste momento, os requisitos da preventiva, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal. EXPEÇA-SE alvará de soltura clausulado. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance o nome do réu no rol dos culpados. OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, combinado com o artigo 15, III, da Constituição Federal. CONCEDO ao acusado a gratuidade judiciária. Custas ex legis. P.I.C.

25/08/2023 - Alvará de Soltura Expedido.

28/08/2023 - SAP - Alvará de Soltura Cumprido Juntado.

01/09/2023 - Trânsito em Julgado ao Ministério Público.

06/10/2023 - Apelação/Razões Juntada.

22/11/2023 - Outras Decisões - Vistos. O termo final da prescrição é 24/08/2026. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

10/01/2024 - Contrarrazões de Apelação Juntada.

25/03/2024 - Acórdão - "Negaram provimento ao recurso. V.U.".

24/04/2024 - Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça.

19/06/2024 - Outras Decisões - Vistos. Tratando-se de condenação em regime aberto e considerando-se a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme Resolução 474/2022, para a AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA, designo o dia 25 de Julho de 2024, às 13:30horas. Caso o réu tenha advogado nos autos, nomeado ou constituído, intime-se o advogado de defesa para que informe nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e-mail para que seja enviado link de acesso à reunião virtual. Caso contrário será atendido pelo plantonista via convênio OAB/DPE. Expeça-se mandado de intimação do réu, cientificando-o de que deverá comparecer PESSOALMENTE ao Fórum de Andradina, sala de audiência de 1ª Vara, para a realização da audiência.

25/07/2024 - Mandado de Prisão - Regime Aberto Expedido.

25/07/2024 - Mandado de Prisão Cumprido.

25/07/2024 - Termo de Advertência do Regime Aberto Expedido.

26/07/2024 - Guia de recolhimento.

09/08/2024 - Certidão de Cartório - Certifico e dou fé que foram cumpridas as determinações da r.Sentença de fls. 235/24, e que os presentes autos foram encaminhados ao arquivo. Nada Mais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Andradina

FORO DE ANDRADINA

ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Presidente Vargas, 1461, Centro - CEP 16901-026, Fone:

(18) 2122-2251, Andradina-SP - E-mail: andradinavioldom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Andradina, 13 de novembro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**